



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.138/2016

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º, BEM COMO ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 958/2013 - LEI QUE TRATA DO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE MÉDICO AOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO E EM COMISSÃO.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - Fica alterado, na íntegra o Artigo 3º da Lei Municipal 958/2013, que passará a ter a seguinte redação :

Artigo 3º - Para custear o PAME – Plano de Assistência Médica , será descontado mensalmente dos que aderirem ao plano:

a) 4% (quatro por cento) do salário bruto (excluindo adicional insalubridade/ função gratificada/ adicional noturno /horas extras/ gratificação licitações) dos servidores ativos / inativos/ pensionistas que possuem dependentes;

b) 5%(cinco por cento) do salário bruto (excluindo adicional insalubridade/ função gratificada/ adicional noturno /horas extras/ gratificação licitações) dos contribuintes do PAME a ser pago pelo Município de São Pedro do Butiá, através da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá;

c) 3% (três por cento) do salário bruto (excluindo adicional insalubridade/ função gratificada/ adicional noturno /horas extras/ gratificação licitações) dos servidores ativos / inativos/ pensionistas que não possuem dependentes;

d) 10%(dez por cento) do salário bruto (excluindo adicional insalubridade/ função gratificada/ adicional noturno /horas extras/ gratificação licitações) valor dos exercentes de mandato eletivo / cargos em comissão / contratados temporariamente e conselheiros tutelares efetivos;

Parágrafo Primeiro – Também comporá os recursos do PAME, os recursos oriundos do fator moderador pago pelos integrantes do PAME.

Parágrafo Segundo – Além dos descontos elencados no caput deste artigo, quando houver dependentes vinculados ao titular, estes contribuirão com um acréscimo de 6%(seis por cento) sobre o valor de 01(um) PMS- Piso Municipal de Salário, por mês para cada dependente cadastrado no PAME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da lei 958/2013. Bem como fica alterado o caput do Artigo 4º da Lei Municipal 958/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Continua a cobrança do fator moderador instituído pela lei municipal 1.094/2015 e suas alterações.

Artigo 3 - Revogam-se as disposições em contrário, ficando expressamente revogada a lei 1.112/2015. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 19 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr
Secretario de Administração